



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 28309/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 30 de Outubro de 2008, nomeio em regime de substituição por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15/1, alterado pelo disposto na Lei n.º 51/2005, de 30/8, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/4, na redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7/6, o Técnico Superior Principal, Amílcar António Grilo de Macedo, requisitado por esta Autarquia, para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2008.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

300936428

Edital n.º 1190/2008

Alteração ao Regulamento Municipal de Venda Ambulante

Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes, Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna público, as alterações efectuadas ao Regulamento Municipal de Venda Ambulante, aprovadas em reunião da Câmara Municipal de 04 de Setembro de 2008, e da Assembleia Municipal em 26 de Setembro de 2008, cujo texto se anexa ao presente edital.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

Regulamento Municipal de Venda Ambulante

Preâmbulo

O actual regulamento de venda ambulante do Município de Alcácer do Sal encontra-se desenquadrado e desactualizado face à actual realidade verificada no Concelho.

Pretende-se com as actuais alterações definir as linhas orientadoras pelas quais se passará a reger a venda ambulante na área do Município de Alcácer do Sal, adaptando o mesmo à actual realidade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 121.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99 com a redacção dada pela Lei 5-A/202 de 11 de Janeiro e tendo em atenção o previsto no decreto-lei 122/79 de 8 de Maio com as alterações introduzidas pelos decretos-leis 283/86 de 5 de Setembro, Decreto-lei 399/91 de 16 de Outubro, Decreto-lei 252/93 de 14 de Julho e 9/2002 de 24 de Janeiro, é aprovado o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento fixa as normas reguladoras do exercício da actividade de vendedor ambulante na área do concelho do Município de Alcácer do Sal.

2 — Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento o comércio nos mercados e feiras, a distribuição domiciliária efectuada por conta dos comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a venda de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas, quando praticadas em lugares fixos na via pública deve ser efectuada de forma que a ocupação do solo não cause qualquer embaraço à livre circulação de peões e veículos e depois de devidamente autorizada pela Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Definição de venda ambulante

Artigo 3.º

Exercício da venda ambulante

3 — O exercício da actividade de vendedor ambulante depende de autorização da Câmara Municipal, nos termos definidos no capítulo seguinte

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 4.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua actividade na área do Município de Alcácer do Sal, desde que sejam titulares do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal e devem-se fazer sempre acompanhar daquele, e ser apresentado imediatamente às autoridades policiais ou administrativas sempre que estas o solicitem.

2 — Compete à Câmara Municipal emitir e renovar o cartão de vendedor ambulante cujo modelo oficial se encontra publicado em anexo ao Decreto-lei 122/79 de 8 de Maio.

3 — O cartão mencionado no número anterior é válido apenas para a área do Município de Alcácer do Sal e por um período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação.

4 — Sem prejuízo no número seguinte, só podem ser atribuídos cartões de vendedores ambulantes aos residentes na área do Município de Alcácer do Sal e renovados, para além dos residentes, aos que exerçam a actividade há mais de 5 anos, reportados ao dia 1 de Abril de 1996 na área do Município.

5 — Para os aglomerados periféricos devidamente identificados e quando a necessidade de abastecimento o exijam, pode a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, ouvida a Junta de Freguesia da área, conceder licenças de venda ambulante a não residentes, independentemente do tempo de exercício da actividade no local que estiver em causa.

6 — Os interessados na atribuição e renovação do cartão referido no número anterior deverão apresentar na Câmara Municipal, os seguintes documentos:

- a) Requerimento elaborado em impresso aprovado, a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Contribuinte fiscal;
- c) Bilhete de identidade;
- d) Declaração de início de actividade;
- e) Cópia da factura da água — (prova de residência — para pedidos de cartão novo)
- f) Atestado de residência da Junta de Freguesia;
- g) Última declaração de IRS (para as renovações)
- h) Duas fotografias tipo passe;
- i) No caso de venda de produtos alimentares em viatura, o certificado actualizado das condições hígio-sanitárias.

6 — Do requerimento previsto na alínea a) do número anterior constará:

- a) Identificação completa do interessado;
- b) Identificação da respectiva situação pessoal no que respeita à profissão, habilitações, composição, rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar, podendo conter outras informações relevantes;

7 — É dispensada a indicação da situação pessoal em relação aos interessados que tenham comprovadamente exercido de modo continuado, durante os últimos três anos, a actividade de vendedor ambulante.

8 — A renovação anual do cartão de vendedor ambulante deverá ser requerida, através do requerimento previsto nos números anteriores, até 30 dias antes de caducar a respectiva validade.